



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TABLETS PELOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade do uso de tablets pelos auditores fiscais do município da Serra, em suas atividades de monitoramento e fiscalização preventiva e corretiva.

Art. 2º: Os departamentos de Obras, Postura, Táxi, Feiras, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e PROCON serão dotados dos equipamentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º: A aquisição dos tablets, bem como dos softwares necessários para a informatização das atividades de fiscalização, será custeada pelos recursos provenientes das seguintes fontes:

I - Percentual das receitas oriundas da aplicação dos autos de infração (multas e taxas) aplicadas pelos respectivos departamentos de fiscalização.

II - Outras fontes de receita definidas em legislação específica.

Art. 4º: A Prefeitura Municipal da Serra regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos e normas complementares necessários à execução desta lei.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de maio de 2024.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador: 390034003400370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modernizar e otimizar o trabalho dos auditores fiscais do município da Serra, garantindo melhores condições de trabalho e aumentando a eficácia das ações de fiscalização. A adoção de tablets permitirá uma significativa melhoria na gestão e execução das atividades, já que o papel do setor vai além da aplicação das multas. Ela deve ter caráter de orientação num primeiro momento, pois a população precisa desse contato. A multa somente deverá ser aplicada em último caso, quando esgotadas todas as formas de orientação e prevenção.

A modernização promove a sustentabilidade e facilidade nos serviços de fiscalização, pois reunirá várias funções em um só instrumento de trabalho. A utilização de tablets permitirá aos auditores fiscais:

- Agilizar o processo de fiscalização com acesso rápido a informações e dados necessários para a execução das suas funções.
- Registrar ocorrências com maior precisão, incluindo imagens e georreferenciação, além de possibilitar a consulta de todos os dados referente ao imóvel ou empresa fiscalizados.
- Aumentar a transparência nas ações fiscalizatórias, resguardando tanto o agente fiscalizador quanto o indivíduo fiscalizado.
- Abrir e registrar ocorrências no sistema digital da Prefeitura Municipal da Serra, assegurando a correta tramitação dos procedimentos e ajudando na identificação de casos de reincidência.

Além do mais, por meio do tablet é possível a inserção de fotos digitais vinculadas à ocorrência e a notificação pode ser encaminhada ao responsável por e-mail, via WhatsApp ou impressa na hora, por meio de uma impressora portátil, reduzindo os custos, e ainda terá em mãos todo o material da legislação. Desde 2022, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) já utiliza tablets em seus trabalhos de fiscalização ambiental, com resultados positivos. Expandir essa prática para outros departamentos de fiscalização permitirá um avanço tecnológico que beneficiará toda a administração pública e a população, a exemplo do que é praticado pelos fiscais da capital paulista e outros municípios como São José, Guarujá e São Manuel, também em São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

A fonte de custeio indicada neste projeto de lei, baseada nas receitas provenientes das multas e taxas aplicadas, é uma medida viável e sustentável, visto que já prevê um valor considerável de arrecadação anual. Este recurso será revertido diretamente para a melhoria das atividades de fiscalização, fechando um ciclo virtuoso de investimento e melhoria contínua.

Quanto à constitucionalidade da proposição esclarecesse-se que as matérias cuja iniciativa foi reservada ao Prefeito Municipal da Serra encontram-se taxativamente listadas no art. 143, da Lei Orgânica do Município de Serra, quais sejam: (1) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, (2) organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, (3) servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, (4) organização da Procuradoria Geral do Município, (5) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. O presente projeto, por não versar sobre tais assuntos, isenta-se da alegação de vício de iniciativa.

Salientamos aqui, para fins de atualização jurisprudencial, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, vinculativo, estabelecido no Tema 917 - processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte no sentido de declarar a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

“Segue ementa do julgado: CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL. Ementa Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator Tese Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015. (ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : C MARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES).” **(Grifo Nosso)**

Este projeto de lei está alinhado com os princípios de transparência, eficiência e modernização da gestão pública, contribuindo para uma administração mais eficaz e justa.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

1. Introdução

Objetivo do Projeto de Lei: Este projeto de lei visa modernizar e otimizar o trabalho dos auditores fiscais do município da Serra, garantindo melhores condições de trabalho e aumentando a eficácia das ações de fiscalização. A implementação do uso de tablets nas atividades fiscais permitirá maior agilidade, precisão e eficiência nas operações, além de reduzir o uso de papel e facilitar o armazenamento e acesso às informações.

2. Descrição do Projeto

Aquisição de Tablets: Serão adquiridos 100 tablets para uso dos auditores fiscais. A especificação mínima dos dispositivos incluirá:

- Processador Quad-Core de 1.8 GHz ou superior
- Memória RAM de 3 GB ou superior
- Armazenamento interno de 32 GB, expansível via cartão microSD
- Tela de 10 polegadas
- Conectividade Wi-Fi e 4G
- Bateria com autonomia mínima de 8 horas
- Sistema Operacional Android ou iOS

Software Necessário: O software a ser utilizado inclui aplicativos específicos para fiscalização, gerenciamento de casos, e integração com o sistema de informações do município. O custo estimado do software inclui:

- Licenças de software para 100 usuários: R\$ 300,00 por licença anual
- Custo de instalação e configuração do software: R\$ 5.000,00 (valor estimado)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

3. Estimativa de Custos

Custo de Aquisição:

- Tablets: 100 unidades x R\$ 1.500,00 = R\$ 150.000,00
- Acessórios (capas protetoras e teclados): 100 unidades x R\$ 150,00 = R\$ 15.000,00

Software:

- Licenças de software: 100 x R\$ 300,00 = R\$ 30.000,00
- Instalação e configuração: R\$ 5.000,00

Manutenção e Atualizações:

- Manutenção anual dos dispositivos: 100 x R\$ 100,00 = R\$ 10.000,00
- Atualizações de software: R\$ 5.000,00 (valor estimado)

Total Estimado de Custos no Primeiro Ano

- Aquisição de Tablets: R\$ 150.000,00
- Acessórios: R\$ 15.000,00
- Software: R\$ 35.000,00
- Manutenção e Atualizações: R\$ 15.000,00
- Total: R\$ 215.000,00

4. Fontes de Financiamento

O financiamento deste projeto será realizado com recursos provenientes das receitas de aplicação dos autos de infração (multas e taxas) aplicadas pelos departamentos de fiscalização, conforme a Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

fixa a despesa do município da Serra para o exercício financeiro de 2024. Os principais departamentos e suas receitas previstas são:

- Vigilância Sanitária: R\$ 1.463.789,00
- Inspeção, Controle e Fiscalização: R\$ 20.608.058,00
- Controle e Fiscalização Ambiental: R\$ 2.035.742,00

5. Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto nas Despesas:

- **Curto Prazo:** Os custos iniciais para a aquisição de tablets, acessórios, software e manutenção totalizam R\$ 215.000,00.
- **Longo Prazo:** A manutenção e atualização anual dos tablets e software está estimada em R\$ 15.000,00.

Impacto nas Receitas: A modernização das ferramentas de trabalho dos auditores fiscais deve resultar em uma maior eficácia na aplicação das multas e taxas, aumentando potencialmente as receitas oriundas destas atividades. Espera-se que a agilidade e precisão proporcionadas pelo uso dos tablets compensem os custos iniciais e recorrentes do projeto.

Capacidade Financeira do Município: Considerando a robustez das receitas previstas para 2024 nos principais departamentos de fiscalização, o município da Serra possui capacidade financeira para suportar os custos do projeto sem comprometer outras áreas orçamentárias.

6. Conclusão

A implementação do uso de tablets pelos auditores fiscais do município da Serra é financeiramente viável e trará benefícios significativos em termos de eficiência e eficácia nas operações de fiscalização. Com base na análise dos custos e das fontes de financiamento, conclui-se que o projeto pode ser executado de forma sustentável e contribuirá positivamente para o desempenho das atividades fiscais do município.












CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Este estudo de impacto financeiro-orçamentário oferece uma visão abrangente e detalhada dos custos e benefícios associados ao projeto de modernização das atividades dos auditores fiscais do município da Serra, garantindo que a implementação seja realizada de forma planejada e sustentável.

7. Anexo

Pesquisa básica de preços de Tablets

 <p>Tablet M7 32 GB 3G Nb360 Preto - Multilaser 4,5 ★★★★★ 10</p> <p>R\$ 644,89 Casas Bahia Frete não incluído</p> <p>Comparar preços de 3 lojas</p>	 <p>Tablet 7 M7s Go 16GB Preto Nb316 - Multilaser 3,7 ★★★★★ 6</p> <p>R\$ 654,00 Carrefour Frete não incluído</p>	 <p>Tablet Amazon Fire HD 8 32GB 4,3 ★★★★★ 750</p> <p>R\$ 748,00 Magazine Luiza Frete não incluído</p> <p>Comparar preços de 2 lojas</p>	 <p>Tablet Samsung Galaxy Tab A 2019 8 32GB Sm-t295 4,5 ★★★★★ 10.389</p> <p>R\$ 1.442,21 OctoShop BR Entrega grátis e devolução grátis e...</p> <p>Comparar preços de 3 lojas</p>
 <p>Tablet 12s Pro, 8GB RAM + 256GB, Tela Imersiva De 10.1", Câmera Frontal De 16MP ... 3.000... 10.1" 8GB+256GB</p> <p>R\$ 629,00 Amazon.com.br - Seller Entrega de R\$ 69,99</p>	 <p>Injoo Tábua Superb 3G 2gb/32gb 10.1 Preto 3,0 ★★★★★ 19</p> <p>R\$ 749,25 Mercado Livre Entrega gratuita</p>	 <p>Oukitel Tablet RT5 8gb/256gb 10 Transparente 67725 4,3 ★★★★★ 12</p> <p>R\$ 1.273,99 Techinn.com Entrega de R\$ 58,99</p>	

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de maio de 2024.

ANDERSON MUNIZ
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador: 390034003400370034003A005000. Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2420022001, que insere a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



319